



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2017,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A
EMPRESA QUALITY-MAX SERVIÇOS EM
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO
DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, a Senhora **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, inscrita no CPF sob o [REDAZIDO] portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **QUALITY-MAX SERVIÇOS EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o [REDAZIDO] estabelecida S [REDAZIDO], neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **GIORGIO DALLA MUTTA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.011464/2016-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00412/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, sob a forma de execução indireta, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de Ascensorista nas dependências da edificação do bloco "A", localizado na Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

J J B



THE STATE OF TEXAS
COUNTY OF [illegible]

CONTRACT with [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

EM BRANCO

[illegible text block containing the main body of the document]

WITNESSED my hand and seal of office this [illegible] day of [illegible] 19[illegible]

[illegible text block]

[illegible text block]

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Especificação dos Postos	Quantidade de Postos	Valor Unitário do Posto R\$	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
01	Ascensorista	30 horas semanais - 02 Ascensoristas por posto.	02	6.375,00	12.750,00	153.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550025
Funcional Programática: 04.122.2101.2000.0001
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 085454
Elemento de Despesa: 33.90.37
PI:000000
SB: 01

1	2	3	4	5	6

ALMOCORRETORES - 1970

1. O primeiro grupo de corretores é formado por aqueles que trabalham em...

EM BRANCO

CONDIÇÕES DE TRABALHO

2. As condições de trabalho são muito variáveis, dependendo do setor...

ALMOCORRETORES - 1970

3. A maioria dos corretores trabalha em regime de...

CONDIÇÕES DE TRABALHO

4. As condições de trabalho são muito variáveis, dependendo do setor...

Gestão/Unidade: 550025
Funcional Programática: 21.122.2101.2000.0001
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 127345
Elemento de Despesa: 33.90.37
PI:000000
SB: 01

Gestão/Unidade: 550025
Funcional Programática: 04.124.2081.2D58.0001
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 127505
Elemento de Despesa: 33.90.37
PI: A9009
SB: 01

Gestão/Unidade: 550025
Funcional Programática: 04.122.2112.2000.0001
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 128435
Elemento de Despesa: 33.90.37
PI: SI9990CONDO
SB: 01

Gestão/Unidade: 550025
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
Fonte: 0151
Programa de Trabalho: 093348
Elemento de Despesa: 33.90.37
PI: A2000405A10
SB: 01

4.2. Para tanto, foram emitidas as notas de empenho de nºs 2017NE800083, 2017NE800084, 2017NE800085, 2017NE800086 e 2017NE800087.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade

1997-1998

1998-1999

1999-2000

2000-2001

2001-2002

EM BRANCO

2002-2003

2003-2004

2004-2005

2005-2006

2006-2007

2007-2008

2008-2009

2009-2010

2010-2011

2011-2012

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

EM BRANCO

6.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

6.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, em

2

EM BRANCO

uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista no Edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

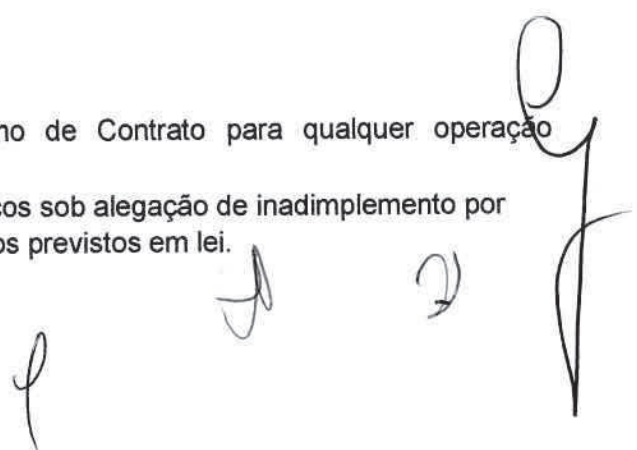
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDACÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

EM BRANCO

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 1 de novembro de 2017.



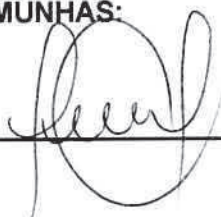
CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA
Ministério do Desenvolvimento Social
CONTRATANTE



GIORGIO DALLA MUTTA
Quality-Max Serviços em Gestão e
Administração de Locação de Mão de Obra
Especializada Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



FABIANA SOARES BRITO SANTOS
Chefe de Divisão - DIERO
SIAPE

Nome: Raphael B. L. Borba
CPF: SEAC/DIERO/CCONT
SIAPE

1. O presente trabalho tem por finalidade a classificacao das...

2. A classificacao das...

3. A classificacao das...

CLASSIFICACAO DA QUARTA - DOIS COLUNAS

4. A classificacao das...

CLASSIFICACAO DA QUINTA - TRÊS COLUNAS

5. A classificacao das...

EM BRANCO

CLASSIFICACAO DA SEXTA - QUATRO COLUNAS

6. A classificacao das...

7. A classificacao das...

8. A classificacao das...

1. O presente trabalho tem por finalidade a classificacao das...	2. A classificacao das...
3. A classificacao das...	4. A classificacao das...
5. A classificacao das...	6. A classificacao das...
7. A classificacao das...	8. A classificacao das...

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 120

QUALITY-MAX SERVIÇOS EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ [REDACTED], por intermédio de seu representante legal, o Sr. **GIORGIO DALLA MUTTA**, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED], **AUTORIZA** o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n° 02/2017:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **QUALITY-MAX SERVIÇOS EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Brasília, 1 de novembro de 2017.



GIORGIO DALLA MUTTA

SECRETARIA DE ECONOMIA

...ADMINISTRATIVO DE ECONOMIA ...

EM BRANCO

...CONTABILIDADE ...

...CONTABILIDADE ...

...CONTABILIDADE ...

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2017 - UASG 550005**

Nº Processo: 71000056264201712.
PREGÃO SISPP Nº 27/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 19086382000146. Contratado : BARCELO EVENTOS EIRELI - ME -Objeto: Prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional necessárias à realização de reuniões relativas à Presidência pro tempore brasileira do Mercosul, no período de 07 a 10 de novembro de 2017, em Brasília/DF, abrangendo locação de espaço físico e contratação de transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Leis nº 8666/93, 10520/02, Decreto nº 2271/97 e IN SLTI/MPOG nº 02/08. Vigência: 31/10/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$27.678,00. Fonte: 151000000 - 2017NE800686. Data de Assinatura: 31/10/2017.

(SICON - 01/11/2017) 550005-00001-2017NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2017 - UASG 550005

Nº Processo: 71000011464201665.
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: ██████████. Contratado : QUALITY-MAX SERVICOS EM GESTAO E -ADMINISTRACAO DE LOCAC. Objeto: Prestação de serviços de ascensorista nas dependências da edificação do Bloco A, localizado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Leis nº 8666/93, 10520/02, Decreto 2271/97 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Vigência: 01/11/2017 a 01/11/2018. Valor Total: R\$153.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800083 Fonte: 100020129 - 2017NE800084 Fonte: 100000000 - 2017NE800085 Fonte: 100000000 - 2017NE800086 Fonte: 151000000 - 2017NE800087. Data de Assinatura: 01/11/2017.

(SICON - 01/11/2017) 550005-00001-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2012. Nº do Processo: 71000.008310/2016-96. Contratante: MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, representado por PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA. Contratada: ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., representada por MATEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES. OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 42/2012, por mais 6 (seis) meses, podendo se encerrar antecipadamente em razão de assinatura de novo contrato decorrente de procedimento licitatório em andamento. Data da Assinatura: 30/10/2017. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 2.569.031,28 (dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil trinta e um reais e vinte e oito centavos).

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM FORTALEZA****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016**

A Gerência Executiva do INSS Fortaleza, tornapublico o resultado do pregão eletrônico 04/2016, processo 35043.0010848/2016-52, para aquisição de instrumental de trabalho para o segurado Afonso de Moura Neto NB 91/605.859.065-9, e teve como vencedora para os itens 1 e 3, a empresa ,ALL WORK COMERCIAL - CNPJ 18.007.154/0001-70 ,com os valores de R\$ 4.079,97(quatro mil e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) e ,R\$ 203,22(duzentos e três reais e vinte e dois centavos), respectivamente.

ANTONIO FRANCISMAR LUCENA LOPES
Gerente Executivo

(SIDE - 01/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM RECIFE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 511180**

Número do Contrato: 31/2016.
Nº Processo: 35204002346201614.
PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 14164155000178. Contratado : ADM TERCEIRIZACAO E SERVICOS -GERAIS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação por 12(doze) meses, do prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/12/2017 a 28/12/2018. Data de Assinatura: 16/10/2017.

(SICON - 01/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 511180

Número do Contrato: 39/2015.
Nº Processo: 35204012984201473.
PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 05153669000137. Contratado : JENEC CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA-- EPP. Objeto: Prorrogação por mais 3(tres) meses, do prazo do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/11/2017 a 09/02/2018. Data de Assinatura: 30/10/2017.

(SICON - 01/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 511180

Número do Contrato: 60/2013.
Nº Processo: 35204001741201329.
PREGÃO SISPP Nº 8/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 11836848000171. Contratado : DIBASA COMERCIO E SERVICOS -TECNICOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/12/2017 a 18/12/2018. Data de Assinatura: 16/10/2017.

(SICON - 01/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM SALVADOR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 511640**

Número do Contrato: 39/2012.
Nº Processo: 35013002926201136.
PREGÃO SISPP Nº 4/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 02948998000186. Contratado : M SERVICE LTDA. -Objeto: Prorrogação dos serviços de ManutençãoPredial Preventiva e Corretiva a contar de 31.12.2017. Fundamento Legal: Com base no Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 31/10/2017 a 31/10/2018. Valor Total: R\$964.104,60. Fonte: 250570202 - 2017NE800236. Data de Assinatura: 31/10/2017.

(SICON - 01/11/2017) 512006-57202-2017NE800236

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a devolução pelos Correios do ofício de Defesa encaminhado pelo INSS ao endereço constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios devido a não localização do beneficiário e/ou endereço incompleto constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666, de 8/5/03 e, em respeito ao princípio do contraditório, facultamos aos interessados abaixo relacionados o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentarem defesa escrita, provas ou documentos de que dispuserem, objetivando demonstrar a regularidade do ato concessório ou da alteração de dados no CNIS, bem como vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, na Sede da gerência Executiva Salvador, situada à Avenida Miguel Calmon, 395, Equipe do MOB, Mezanino, Comércio, Salvador-Bahia. Anna Maria Silva Messenger (procuradora) - NB: 21/040.107.346-7; Rita Almeida dos Santos - NB 88/700.811.786-9; Marcos Ancelmo Benício Bastos - NB 42/150.146.349-4.

Considerando a devolução pelos Correios do ofício de Cobrança encaminhado pelo INSS ao endereço constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, devido a não localização do beneficiário e/ou endereço incompleto constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666, de 8/5/03 e, em respeito ao princípio do contraditório, facultamos ao interessado abaixo relacionado o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste edital, para quitar o débito decorrente dos processos de apuração de irregularidade dos benefícios, bem como vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, na Sede da gerência Executiva Salvador, situada à Avenida Miguel Calmon, 395, Edf. João Mendonça - Equipe do MOB, no 4º andar, sala 401, Comércio, Salvador-Bahia. Hilda dos Santos Franca - NB 21/127.617.097-9

Considerando a devolução pelos Correios dos ofícios de Recursos encaminhados pelo INSS aos endereços constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, devido a não localização dos beneficiários e/ou endereços incompletos constantes do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666, de 8/5/03 e, em respeito ao princípio do contraditório, facultamos aos interessados abaixo relacionados o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, para recorrerem da decisão de suspensão/revisão dos benefícios, bem como vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, na Sede da gerência Executiva Salvador, situada à Avenida Miguel Calmon, 395, Edf. João Mendonça - Equipe do MOB, no 4º andar, sala 401, Comércio, Salvador-Bahia. Jose Pessoa - NB 32/530.239.256-5; Marcelo Pereira Rodrigues (procurador) 21/124.988.541-5; Tereza Nubia Macedo Lima - NB 91/521.837.968-5; Barbara Madalena S. Franca (procuradora) - NB 32/041.795.479-4; Maria da Glória Mendes de Sá (procuradora) - NB 08/092.304.874-0; Anna Maria Goulart Trinchão (Curadora) - NB 42/076.763.203-6.

HILDIENE CASTRO SILVA
Coordenadora de Monitoramento Operacional de Benefícios

(SICON - 01/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM BARREIRAS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Considerando que o endereço constante no cadastro do Sistema Único de Benefícios está incompleto impossibilitando a emissão de correspondência, ou que os interessados residem em área não atendida pelo serviço dos Correios, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666 de 8/5/03 e, em respeito ao princípio do contraditório, facultamos ao(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) o prazo de 10 dias, contados a partir de 15 (quinze) dias da data da publicação do edital, para apresentar(em) defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser(em), objetivando demonstrar a regularidade do recebimento do benefício após o óbito do titular, que caso não se confirme poderá ocasionar um valor a ser ressarcido ao INSS atualizado a seguir, podendo ainda ter vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, na Agência da Previdência Social onde está mantido o benefício. Francolino José de Jesus Nº Processo 35019.003831/2017-75 NB 87/103.189.634-9 Valor R\$ 523,38, Ermete Maria da Silva Nº Processo 35019.003830/2017-21 NB 87/104.491.267-4 Valor R\$ 500,39, Idalina de Almeida Costa Nº Processo 35019.003614/2017-85 NB 07/064.419.017-5 Valor R\$ 562,55.

HILDIENE CASTRO SILVA
Coordenadora de Monitoramento Operacional de Benefícios

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAMPINA GRANDE**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Considerando a devolução pelos Correios do ofício de cobrança nº 0265/2016/ APS CAMPINA GRANDE TIRADENTES encaminhado pelo INSS ao endereço constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios devido a não localização do beneficiário, em cumprimento ao disposto no art. 11, da lei 10.666, de 08/05/2003 e, em respeito ao princípio do contraditório, facultamos a interessada abaixo relacionada o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste edital, para apresentar comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social referente aos valores levantados em processo administrativo, objetivando demonstrar a sua quitação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, bem como vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, na Agência da Previdência Social, localizada na Rua João Lourenço Porto - 89 - 2º andar - Centro - Campina Grande PB, local onde está mantido o seu benefício. Nome: SEVERINA BARBOSA DA SILVA - NIT: 1.679.205.349-0

HILDIENE CASTRO SILVA
Coordenadora de Monitoramento Operacional de Benefícios

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO
E CONTRATOS E ENGENHARIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 511682**

Número do Contrato: 31/2015.
Nº Processo: 35025000173201519.
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 34028316000537. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação por mais 12(doze) meses do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/11/2017 a 01/11/2018. Valor Total: R\$70.358,40. Fonte: 118033908 - 2017NE800253. Data de Assinatura: 30/10/2017.

(SICON - 01/11/2017)

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 23/10/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial - INTEGRADA, através de Vigilância Desarmada e Vigilância Eletrônica com disponibilização, instalação e manutenção de todos os equipamentos e softwares para a Gerência Executiva do INSS Feira de Santana/BA e demais Unidades de sua abrangência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seu Termo de Referência Anexo I. Total de Itens Licitados: 00005 Novo Edital: 03/11/2017 das 09h00 às 11h59 e de 12h00 às 16h00. Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 3649 - Santa Mônica Santa Monica - FEIRA DE SANTANA - BA. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA
Gerente Executivo

(SIDE - 01/11/2017) 512006-57202-2017NE800002